



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br

LEI Nº 2.320/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Lei Antirracismo nas Escolas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatoriamente integrado nos temas transversais, no plano curricular das escolas municipais, na educação infantil, ensino fundamental para jovens e adultos, o conteúdo de ensino de noções básicas sobre as Leis Antirracismo, que será desenvolvido sob a denominação Programa Lei Antirracismo nas Escolas.

Art. 2º O Programa Lei Antirracismo nas Escolas tem como propósitos:

- I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e demais legislação sobre discriminação ou preconceito de raça, cor etnia, religião ou procedência nacional, bem como a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal sobre este tema;
- II – impulsionar as reflexões sobre o racismo e todo tipo de discriminação e preconceito;
- III – conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e respeito a orientação sexual, com vistas a prevenir e combater as práticas de racismo e injúria racial;
- IV – explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de racismo e injúria racial.

Art. 3º (vetado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br.

Art. 4º (vetado).

Art. 5º O Programa Lei Antirracismo nas Escolas será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, com a realização, no mês de novembro, de programação ampliada específica em alusão ao Dia da Consciência Negra que destaque o tema do qual trata esta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cristina/MG, 2 de julho de 2024.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal

